

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 301

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

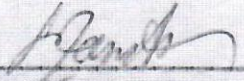
ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua vigência.

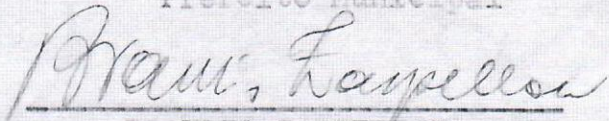
ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em caráter de estudos até homologação do seu regulamento pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 20 de janeiro de 1.965



DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal



BRAULIO ZARPEILLON
Secretário